PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.567, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

PUBLICADA
Em: __/__/__
Ademir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASP, a realizar a contratação de profissionais para atuarem no Programa ProJovem Adolescente, mediante contrato temporário através de Edital Público, para os cargos que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 66, incisos II, III, IX da Lei Orgânica de Marabá, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar por meio de Edital Público, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASP, sob regime de contrato temporário, por motivo de excepcional interesse público, profissionais e demais servidores de apoio, para atuarem no Programa do Governo Federal ProJovem Adolescente, na forma estabelecida nesta lei.

Art 2º A contratação deve ser precedida de seleção, através de Edital Público, a ser realizado pela respectiva Secretaria que necessite de pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§1º O processo de seleção contará com reserva de profissionais para suprir a necessidade da etapa de 2013/2014.

§2º O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame curricular, entrevista do(a) contratado(a), prova de redação e a efetiva comprovação de qualificação profissional, atuação profissional em programas sócio assistenciais destinados à juventude.

§3º A contratação deve observar o que determina o anexo I desta lei, no limite do quantitativo de profissionais, obedecendo à qualificação exigida, a necessidade e a demanda de turmas.

Art. 3º As contratações previstas nesta lei farão parte de um quadro especial, durante a execução do programa.

Art. 4º O valor dos vencimentos dos contratados, ora autorizados por esta lei está previsto no anexo I desta lei.

§1º Os recursos para o pagamento dos salários das contratações serão provenientes dos recursos do Governo Federal repassados ao Município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

§2º Os encargos sociais resultantes das contratações, deverão ser pagos com recursos oriundos do tesouro municipal.

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

Art. 5º O prazo de vigência das eventuais contratações obedecerá ao tempo de execução do programa, que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei preenchem os seguintes requisitos:

I – atendem ao dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 19 de Fevereiro de 2013.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.567, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

ANEXO I

QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM VIRTUDE DO PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE, CONFORME ESPECIFICA.

Ord.	Quantidade	Cargo	Atribuições	Carga Horária	Escolaridade	Vencimentos
01	10	Orientador Social	Realizar atividade no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM.	20h semanais	Ensino Fundamental completo	R$ 678,00
02	12	Facilitador de Oficina de Convênio	Realizar atividade no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM.	20h semanais	Ensino Fundamental completo	R$ 678,00
TOTALDEVAGAS: 22						**VALOR TOTAL: R$ 14.916,00**

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro